

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BUMERANGUE

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BUMERANGUE, denominada neste Estatuto também pela sigla **FBB**, fundada em 24 de Março de 2007, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado de natureza civil sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98 e Alteração 9.981;2000 de alteração dos dispositivos da 9.615/98, Lei 10.406/02 e 11.127/05, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A **FBB**, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A **FBB** é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Paulo de Faria nº 678 – Vila Gustavo - São Paulo/SP, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A **FBB**, como Entidade Nacional de Administração do Desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o Território Nacional, a prática e o ensino da modalidade do **BUMERANGUE** e de todas as suas categorias, estilos e modalidades;

b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática da modalidade do **BUMERANGUE** em todo o Território Nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, feiras, workshop, estágios e demais atividades de âmbito nacional, prestando as Entidades Estaduais e respectivos atletas, a assistência necessária ao fomento do desporto;

d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos;

e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;

f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;

g) autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade do **BUMERANGUE**, em todo o Território Nacional;

h) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembléia Geral;

i) representar o país no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convênios e tratados desportivos nacionais e internacionais.

j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

k) promover anualmente os Circuitos Nacionais e Brasileiros, Interestaduais, Interegionais, Campeonatos Universitários e o Campeonato Brasileiro e/ou Nacional para todas as categorias da modalidade do **BUMERANGUE** reconhecidas por ela e apoiar outras realizações.

l) intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus atletas Federados, por qualquer meio e processo;

m) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A **FBB** é constituída pelas Entidades de Administração Regionais do Desporto, Ligas Regionais e também por Entidades de Prática Esportiva de qualquer Estado da União, constituídas como associações civis sem fins econômicos, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção do **BUMERANGUE** em todas as suas modalidades e categorias.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da **FBB**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A **FBB** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela **FBB** não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade e suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma entidade filiada constituída nos moldes da legislação vigente, não poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.

b) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Dec. 2.574/98 e respectiva alteração 9.981/2000) Lei 10.406/02 e 11.127/05 e compatível com as normas adotadas pela **FBB**;

c) Quando for pessoa física, comprovar capacidade técnica.

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º. - Há duas categorias de filiadas:

I - Filiadas Fundadoras;

II - Filiadas.

a) São consideradas filiadas fundadoras as Entidades, respectivamente por seus representantes legais que assinaram a ata de fundação da **FBB**.

b) São consideradas filiadas, as Entidades que se registram como tal, após a constituição da **FBB**, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando a filiação firmado pelo Presidente da Diretoria da Entidade;

II - um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;

III - relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros;

IV - xerox da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.

V - tratando-se de atletas, comprovação técnica da modalidade e encaminhamento por ofício para avaliação e registro.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **FBB**:

I - reger-se por normas próprias que lhes garantam a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - fazer realizar eventos de **BUMERANGUE** em qualquer Estado da União, realizando eventos em todos os Estados;

III - beneficiar-se das organizações que a **FBB**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da **FBB** que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer entidade filiada, assim como por pessoas vinculadas a uma delas ou a própria **FBB**, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venha a serem instaurados.

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção do **BUMERANGUE** para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na **FBB**.

Art. 12 - São deveres das Filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I - reconhecer a **FBB** como a única entidade dirigente da modalidade do **BUMERANGUE** em todo o Território Nacional;

II - respeitar o Estatuto da **FBB**, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembléias da **FBB** nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V - remeter a **FBB**, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da **FBB** e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VIII – solicitar datas e devidas autorizações á **FBB** para promover qualquer competição extra-calendário.

IX - Manter relações desportivas com outras filiadas;

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da **FBB**:

a) Assembléia Geral;

- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- e) Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - À Assembléia Geral, constituída das filiadas é o poder soberano da **FBB**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 2 (dois) eventos por ano, realizados pela **FBB** e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a um voto, sendo que os membros fundadores terão votos qualitativos e quantitativos.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser informada às filiadas por ofício, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da **FBB**
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal
- c) por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da **FBB** fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após uma hora, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados, podendo aprovar sobre

qualquer matéria com o quorum de maioria simples, exceção para as matérias elencadas no Art. 21 incisos V e VII.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da **FBB** ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente;

II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;

III - empossar os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

V - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VI - interpretar o Estatuto em última instância.

VII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VIII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **FBB**, ressalvados os integrantes do STJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

IX - decidir sobre filiação ou desfiliação da **FBB** a entidades nacionais e internacionais;

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de Março para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de Março, para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo – Ter a **FBB** sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerado eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **FBB**.

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria **FBB**;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) falidos.

Parágrafo único - A participação de estrangeiros nos poderes da **FBB** está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 26 – Toda as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho Fiscal; Todos com qualificação completa.
- b) ser indicada por 3 (três) Entidades Estaduais filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- c) Inscrevê-la até o dia 28 de Fevereiro do ano das eleições da **FBB**, sendo obrigatória ser apresentada na SEDE DA **FBB**, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria **FBB**.
- d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet.
- e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.
- f-) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 – A **FBB** deverá pronunciar-se até a primeira quinzena do mês de Março do ano das eleições para impugná-las.

Art. 29 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da **FBB**, indicada pelos seus pares.

Art. 30 – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da **FBB** o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se à vaga do Presidente da **FBB** se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da **FBB**, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **FBB**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FBB**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da **FBB** compõem-se de Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição quantas vezes for o caso, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da **FBB** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as Notas Oficiais, inclusive Portarias e Resoluções;

VII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da **FBB**;

VIII - assinar com o Diretor Executivo, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário.

IX - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Vice-Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da **FBB**;

X - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **FBB**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

XI - autorizar os pagamentos da entidade;

XII - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XIII - resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIV - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XVI - encaminhar ao STJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a **FBB**, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XVII - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XIX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da **FBB**;

XX - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;

XXI - conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XXII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXIII - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da **FBB**, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXV - expedir Alvará de Funcionamento às Entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a **FBB**.

XXVI - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XXVII - representar a **FBB** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

III - assistir o Presidente na representação da **FBB** não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao **BUMERANGUE** em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV - acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a **FBB** e os filiados para a atenção dos interesses comuns.

V – estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela **FBB** para representar a mesma em competições nacionais e internacionais.

VI – constituir equipes de jurados e arbitragens.

VII – assinar qualquer tipo de documento em conjunto com o Presidente.

VIII – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na **FBB**, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre a filiação das Entidades e de vinculação de atletas, após o parecer do Diretor Técnico;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propor à Assembléia Geral;

IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

V - colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da **FBB**;

VI - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria.

Art. 41 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Diretor Executivo e Diretor Técnico.

Único – A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Art. 42 - Além do prescrito no Regulamento específico, compete ao Diretor Executivo:

I - superintender todas funções operantes da **FBB**, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como também toda a parte financeira de receita e despesa;

II - lavrar as atas das reuniões da diretoria da **FBB** em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

III - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados.

IV - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

V - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e balancetes trimestrais e envia-loa para aprovação do Conselho Fiscal;

VI - examinar os pedidos de registros de filiações.

VII - pagar as respectivas despesas após anuência do Presidente;

VIII - assinar, com o Presidente da **FBB**, os relatórios financeiros, balancetes, cheques e os demais documentos previstos neste Estatuto;

IX - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 - Além do previsto em regimento específico, compete ao Diretor Técnico:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da **FBB** e de suas filiadas;

II - preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela **FBB**, apresentando-as ao Presidente da **FBB** para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados.

III - nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções

IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus responsáveis para preencherem os respectivos cargos.

V - organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela **FBB**.

VI - superintender e coordenar o departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico.

VII - opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção Brasileira, para representar a **FBB** nas competições Internacionais.

VIII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615//98 e seu dispositivo de alteração Lei nº 9.981/2000, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da **FBB**, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela **FBB**, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportiva sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 45 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por três (três) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção São Paulo;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado,
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 46 - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da **FBB** deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 120 (cento e vinte) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da **FBB**.

a) Recebidas as indicações o Presidente da **FBB**, instalará o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Superior Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

c) Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

d) O exercício das funções dos membros do Superior Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Art. 47 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das Entidades Esportivas Estaduais filiadas da própria **FBB** dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS NACIONAIS E INTERESTADUAIS

Art. 48 - A **FBB** realizará, anualmente, os Campeonatos, Torneios ou Circuitos, previsto no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 49 - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO III - DOS EVENTOS INTERNACIONAIS

Art. 50 - A **FBB** formará e convocará as respectivas seleções nacionais, que representarão a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** em todas as competições e eventos Internacionais.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 51 - A **FBB** terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 52 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 53 – A Assembléia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da **FBB** sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 55 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 56 - Em caso de dissolução da **FBB**, por deliberação dos filiados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado para uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

Único – Sua extinção se dará por assembléia geral convocada especificamente para este fim, fundamentando-se os motivos para a mesma.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 57 - Constitui receita da Federação (**FBB**):

- I - taxas de registros diversos;
- II – anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Federação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII - demais receitas não especificadas.
- IX – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições das Entidades bem como dos atletas vinculados.
- X – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los.
- XI - receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.
- XII – receitas provenientes a incentivos fiscais regulamentos pelos Municípios, Estados ou União.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 58 - Constituem despesas da Federação (**FBB**).

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

- VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de competições;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis;
- XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 59 - O presente estatuto é a Lei básica da **FBB**.

Art. 60 - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 61 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 62 - A **FBB** baixará regulamentos de natureza: administrativa, financeira e técnica para todas as Entidades Filiadas.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 63 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Entidade ou filiado.

Parágrafo sexto - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo - A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim. Sua demissão poderá ocorrer voluntariamente, devendo ser enviado ofício para a **FBB**.

Art. 64 - A **FBB** deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da modalidade do **BUMERANGUE**.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 65 - A **FBB** tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BUMERANGUE - FBB** é caracterizado por um pavilhão, conforme desenho em anexo, nas cores Verde, Amarela e Azul.

b) A Bandeira e o escudo, tem as mesmas características descritas na alínea “a” deste artigo.

Art. 66 - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da **FBB** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **FBB**, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - Cabe a **FBB** impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A **FBB** poderá delegar poderes às Entidades Estaduais filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 68 - É permitido ao atleta individual, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação.

Art. 69 - O uso das insígnias da **FBB**, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 70 - É terminantemente proibido a **FBB** qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Art. 71 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da **FBB**, será resolvido pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da **FBB**.

Art. 72 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da **FBB**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 73 - Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615 de 1998 e Lei 9.981 de 2000, Lei 10.406/02 e 11.127/05.

Carlos Martini Filho
Presidente

Dra. Claudia Pentiocinas
Adv. Oab/sp nº 216.724